



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

Processo TC nº **06582/10**

Objeto: Atos de Regularização de Vínculo Funcional

Relator: Cons. Umberto Silveira Porto

Responsável: Sr. Cosme Simões de Medeiros

Entidade: Prefeitura Municipal de Junco de Seridó

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO SERIDÓ- ADMINISTRAÇÃO DIRETA – ATOS DE REGULARIZAÇÃO FUNCIONAL - APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE JULGAMENTO - ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93.

Julgam-se **legais** as contratações, listadas no Anexo Único, **concedendo-lhes os** competentes **registros**. Assina-se prazo.

ACÓRDÃO AC1 – TC 4229/2.014

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 06583/10, que trata do exame da legalidade dos atos de regularização de vínculo funcional decorrentes de processos seletivos públicos promovidos pelo Estado da Paraíba, em parceria com o Município de Junco do Seridó, com o objetivo de prover cargos públicos de Agentes Comunitários de Saúde- ACS e Agentes de Combate às Endemias, ACORDAM os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, por unanimidade, na conformidade do voto do relator, em:

a) **julgar regulares** as contratações dos Agentes Comunitários de Saúde em questão, concedendo-lhes os competentes registros, decorrentes de processos seletivos públicos promovidos pelo Estado da Paraíba, em parceria com Município de Junco de Seridó, discriminados no Anexo Único;

b) **assinar o prazo de** 60 (sessenta) dias ao atual Prefeito Municipal de Junco de Seridó, Sr. Cosme Simões de Medeiros, no sentido de proceder à regularização do vínculo jurídico dos Agentes Comunitários de Saúde com o Município, sob pena de aplicação de multa e outras cominações legais, em caso de descumprimento desta decisão.

Presente ao julgamento a representante do Ministério Público junto ao TCE/PB.
Publique-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 14 de agosto de 2.014.

FERNANDO RODRIGUES CATÃO
CONS. PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA EM
EXERCÍCIO

UMBERTO SILVEIRA PORTO
CONS. RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

Processo TC nº **06582/10**

Objeto: Atos de Regularização de Vínculo Funcional

Relator: Cons. Umberto Silveira Porto

Responsável: Sr. Cosme Simões de Medeiros

Entidade: Prefeitura Municipal de Junco de Seridó

RELATÓRIO

O presente processo trata do exame da legalidade dos atos de regularização de vínculo funcional decorrentes de processos seletivos públicos promovidos pelo Estado da Paraíba, em parceria com o Município de Junco do Seridó, com o objetivo de prover cargos públicos de Agentes Comunitários de Saúde- ACS e Agentes de Combate às Endemias.

O Órgão de Instrução, em seu relatório inicial de fls. 15/17, apontou ocorrência de diversas irregularidades.

A Unidade de Instrução, em sede de análise de defesa, fls. 47/49, concluiu pela concessão de registro aos servidores relacionados à fl. 49, sugerindo a notificação do Gestor para regularizar a situação dos Agentes Comunitários de Saúde, no sentido de formalizar a regularização do vínculo, por meio da emissão de portarias ou contratos, dependendo do regime jurídico adotado pelo Município.

Instado a se manifestar, o Ministério Público Especial junto ao TCE-PB emitiu Parecer nº 051/14, fls. 54/56, opinando pela: **a)**- concessão dos respectivos registros constantes do quadro elaborado à fl.49 e, **b)**- recomendação ao atual gestor de Junco do Seridó, Sr. Cosmo Simões de Medeiros, no sentido de proceder à regularização do vínculo jurídico dos Agentes Comunitários de Saúde com o Município.

É o relatório.

VOTO

Diante do exposto,

VOTO para que os senhores Conselheiros, membros da 1ª Câmara deste Tribunal do Estado da Paraíba:

a)- julguem regulares as contratações dos Agentes Comunitários de Saúde em questão, concedendo-lhes os competentes registros, decorrentes de processos seletivos públicos promovidos pelo Estado da Paraíba, em parceria com Município de Junco do Seridó, discriminados no Anexo Único;

b) assinem o prazo de 60 (sessenta) dias ao atual Prefeito Municipal de Junco de Seridó Sr. Cosme Simões de Medeiros, no sentido de proceder à regularização do vínculo jurídico dos Agentes Comunitários de Saúde com o Município, sob pena de aplicação de multa e outras cominações legais em caso de descumprimento desta decisão.

É o voto.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 14 de agosto de 2.014.

Cons. UMBERTO SILVEIRA PORTO

Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

Processo TC nº **06582/10**

Objeto: Atos de Regularização de Vínculo Funcional

Relator: Cons. Umberto Silveira Porto

Responsável: Sr. Cosme Simões de Medeiros

Entidade: Prefeitura Municipal de Junco de Seridó

ANEXO ÚNICO

AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE

1.	Amargir Natalio da Silva
2.	Edite Pereira do Nascimento
3.	Gildete de Sousa Freitas Balduino
4.	José Márcio Batista de Sousa
5.	Maria da Guia Martins
6.	Maria Lúcia da Silveira Medeiros
7.	Messias José dos Santos
8.	William Nóbrega de Araújo
9.	Antônio Alves da Nóbrega
10.	Geralda Gilvandra da Silva
11.	Humberto Andrade de Araújo
12.	Lucy Suenia de Melo Santos
13.	Maria Edileusa de Lima Ferreira
14.	Maria Silva de Oliveira
15.	Neusa Gonçalves Freitas